

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO.

SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 10.464.002/0001-95, com sede na Av. Eng Jose da silva Thiago, 1850, Loteamento Aguas Claras, na cidade de Sapezal/MT, , por seu Advogado, in fine assinado, com escritório profissional indicado no rodapé desta, onde recebe as intimações de estilo, vem respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, com fundamento legal nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para pagamento do passivo trabalhista, quirografários e garantia real, nos termos que abaixo passa a expor e ponderar:

As Requerentes é pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresarial, devidamente constituído conforme contrato social arquivado na JUCEMAT arquivado sob, tendo a por objeto social o comercio a varejo de matéria prima de produtos agropecuários e implementos agrícolas, consolidados há mais 09 (nove) anos no mercado, , tudo de acordo com seu contrato social e alterações, cujas cópias encontram-se anexas (doc. anexo).

Sendo esta empresa organizada para atuar competitivamente, oferecendo serviços com qualidade, transparência e responsabilidade. A empresas ora Requerente mantém um sistema de gestão de administração familiar e prima pela qualidade há mais de 09 (nove)

Rua Mistral, n.º 09, bairro Bom Clima - Cuiabá-MT- CEP 78048-222
Fone (65) 2129 8626 - email: marden@tortorelli.adv.br

anos, através do crescimento e melhoria contínuos dos processos, tanto administrativos como operacionais, com foco na qualidade das soluções e seu resultado em termos da satisfação do cliente.

A Requerente desenvolve suas atividades no Estado de Mato Grosso há mais de 09 (nove) anos, sendo responsável por vários empregos diretos e indiretos, atendendo, portanto, parcela numerosa e importante da população da cidade mato-grossense, exercendo importante papel social na Cidade.

A sociedade Requerente exerce regularmente suas atividades empresariais, reunindo todos os requisitos necessários para a propositura da presente Ação, uma vez que não foi falida, não se utilizou nos últimos 05 (cinco) anos do benefício pleiteado, nunca tendo ainda ter sido condenada, por si, por seus sócios e administradores por qualquer crime previsto na Legislação de Recuperação de Empresas e Falências, fatos estes comprovados pelas todas ora anexadas.

Apesar de toda a tradição e trabalho desenvolvido pela Requerente, buscando sempre o aprimoramento dentro de sua atividade, a informatização de suas informações, desde o final do ano de 2015, a empresa ora Requerente começou a ter problemas de caixa, ocasionados pela falta de crédito a juros baixos e a inadimplência e pontualidade nos pagamentos de medições por parte de seus credores, onde esta executou diversos investimentos.

Inobstante a isto, veio o segundo semestre do ano passado, trazendo consigo a crise do sub-prime americano, levando embora um sem número de investidores estrangeiros, que retiraram seus investimentos do País, ocasionando via de consequência uma crise de crédito no mercado.

Ocorre também que, recentemente, a Requerente vêm enfrentando dificuldades financeiras diante da inadimplência de recebimentos, bem como, os altos juros

Tortorelli
Advogados Associados

praticados pelos seus credores, valores estes que só no primeiro semestre deste ano ultrapassou o patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), isso somente de juros.

Notadamente a carga tributária tem sido a vilã da decadência da Requerente, seguida pela inadimplência e atrasos acima descrita, entre outros, sendo este o principal motivo do requerimento de Recuperação judicial.

Insta salientar, que apesar de tudo isto, as Requerentes sempre buscou sua sobrevivência, pagando seus fornecedores e seus financiamentos, buscando sempre que possível, acordos e parcelamentos, evitando ao máximo deixar de cumprir com seus compromissos.

Acontece, porém, que como dito alhures, com o agravamento da crise, tornou-se uma tarefa cada vez mais complicada a continuação de suas atividades conjuntamente com pagamento de seus compromissos.

Apesar de tudo isto, esta crise econômico-financeira, poderá certamente ser superada, se implementado o plano de Recuperação, como bem explicado adiante, quando então serão mantidas as fontes produtoras, o emprego dos trabalhadores e principalmente o interesse dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica, valores esses explicitamente valorizados na legislação pátria.

A Dra. Lídia Valério Marzagão, ao comentar a nova lei de falências e recuperação de empresas disse que:

"Determinadas situações, ainda que graves, não provocam a ruína da empresa e não significam que a mesma esteja

Rua Mistral, n.º 09, bairro Bom Clima - Cuiabá-MT- CEP 78048-222
Fone (65) 2129 8626 - email: marden@tortorelli.adv.br



necessariamente em estado irreversível, podendo se prevenir e estancar o processo de desencadeamento da crise, defendendo a planificação da solução através da intervenção judicial para evitar uma futura liquidação de bens."

Portanto, diante dessa premissa, a lei n.º 11.101/2005 consagra o princípio da recuperação da empresa como se pode ver da literalidade de seu artigo 47, no sentido de preservar a empresa ora Requerente, no caso em exame, significa preservar não só os empreendimentos, sendo perfeitamente possível que o juiz reveja os termos de uma relação contratual de forma a adaptá-las as necessidades da recuperação judicial.

SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA REQUERENTE

Pair a incontroversa a viabilidade operacional das empresas Requerentes, a margem econômica operacional se situa em patamares semelhantes aos de outras construtoras, demonstrando assim a plena possibilidade de recuperação. Esse é o fundamento do pedido de recuperação judicial.

Conforme podemos depreender dos anexos juntados, a Empresa Requerente possui uma dívida total de R\$ R\$ 6.310.214,54 (**seis milhões trezentos e dez mil, duzentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos**), valores esses devidos a bancos, investidores, fornecedores e para seus funcionários.

As empresas Requerentes faturam mensalmente o valor aproximado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dando assim a ela plena condição de recuperação caso seja levado adiante o planejamento financeiro minuciosamente estruturado, isso podemos comprovar através dos balancetes em anexo.

Rua Mistral, n.º 09, bairro Bom Clima - Cuiabá-MT- CEP 78048-222
Fone (65) 2129 8626 - email: marden@tortorelli.adv.br

Isto posto, estamos diante de uma empresa em crise sim, porém com total condições de sair desta situação e cumprir a sua função junto a comunidade do Estado de Mato Grosso.

A fim de comprovar a situação acima descrita, apresenta a Requerente as demonstrações contábeis anexas relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como demonstração contábil levantada, com o objetivo de instruir o presente pedido.

Outrossim, nos termos do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, a requerente junta todos os documentos exigidos:

1. Relação de seus empregados, constando o enquadramento sindical e função, os salários, indenizações e outras parcelas devidas, com o mês de competência, e a discriminação dos encargos decorrentes das relações de trabalho pendentes de pagamento;
2. Certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como seu ato constitutivo atualizado, .
3. Relação dos bens particulares dos sócios,
4. Certidões junto ao cartório de protesto da comarca de CUIABA – MT;
- 5 .Relação de todas as Ações Judiciais em que figure como parte, com os devidos valores demandados

DA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO

A crise econômica-financeira da Requerente, conforme apresentado anteriormente, é momentânea e, se implementado o plano de recuperação a seguir noticiado, poderá ser afastada, preservando-se a empresa, escopo principal da Lei de Recuperação Judicial, Lei n. 11.101/05, de onde se extrai a relevante função social da empresa, por ser ela fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento social do País, sendo que, em via inversa, ou seja, em caso de sua extinção, estar-se-á, provocando a perda do agregado econômico, representado pelos intangíveis, como o nome, a reputação da marca, a rede de fornecedores, o *Know How*, a perspectiva de lucro futuro.

Insta salientar que o nosso Estado por mais que seja um grande celeiro agropecuário, ainda assim vem passando por grande instabilidade, seja essas climáticas, bem como também por desvalorização da nossa moeda junto ao Dólar e Euro, sendo a empresa Requerente que trabalha principalmente no ramo agropecuário, na venda de sementes, adubos, insumos, etc e por via de regra tem como seus principais clientes os plantadores de soja, milho, etc, com essa instabilidade já citada, houve um aumento de inadimplência e atrasos, o que acarretou ao Requerente procurar bancos e outros setores e com isso contraiu a presente dívida e não vem, conseguindo saldar, por este motivo necessita ser amparado pela presente Recuperação Judicial, posto que com essa medida com certeza conseguirá sair desse crise e voltar a atuar normalmente no comércio e seguindo assim seu proveito e gerando os empregos e pagando seus tributos.

O Procurador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Lobo, em texto publicado no site migalhas em 2004, sob o título de "Céticos e Crentes: A nova Lei de Recuperação de Empresas", assim distinguiu a recuperação judicial da concordata:

"Conquanto o sistema estruturado no Decreto Lei 7.6661/45, vigente por mais de cinqüenta anos, sofreu severas críticas por

Rua Mistral, n.º 09, bairro Bom Clima - Cuiabá-MT- CEP 78048-222
Fone (65) 2129 8626 - email: marden@tortorelli.adv.br

não oferecer nenhuma solução para o comerciante que se encontrava em crise de poder se recuperar, o novo instituto trouxe importantes alterações, albergando interesses múltiplos – da empresa, empregados, credores, coletividade, interesses públicos e social – ao invés de apenas interesses do devedor e de seus credores.”

O pilar central da recuperação judicial, buscada pelo legislador, sem sombra de dúvidas é a tão comentada função social da recuperação da empresa, onde os benefícios advindos dela começam pelos empregos e se derramam por toda a sociedade, gerando uma melhora em toda a comunidade, em um efeito cascata incomensurável a olhos desatentos.

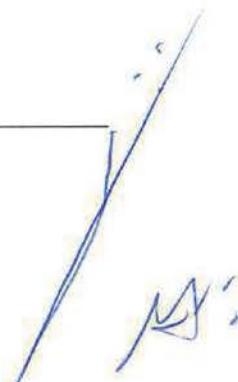
De fato, tendo em vista as já apontadas causas da crise econômica-financeira apresentadas pela Requerente, em se implementando o plano de recuperação judicial em estudo, poderá ser evitada a decretação de sua falência e consequentemente sua extinção.

Os pilares norteadores do plano de recuperação em estudo residem na reorganização de pagamentos através de um prazo mais alongado dos pagamentos a serem realizados, possibilitando assim que a Requerente utilize o seu capital de giro para adquirir maior numero de produtos e com isso aumentar o seu faturamento.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, REQUER-SE, que Vossa Excelênciase digne em determinar:

Rua Mistral, n.º 09, bairro Bom Clima - Cuiabá-MT- CEP 78048-222
Fone (65) 2129 8626 - email: marden@tortorelli.adv.br



1 - O DEFERIMENTO do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE, nos termos do art. 52 da Lei de Recuperação de Empresas;

2 - Nomear administrador judicial em conformidade com o art. 21, a fim de cumprir com o que determina o art. 22 e demais disposições da Lei de Recuperação de Empresas;

3 - Dispensar a empresa Requerente da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais, inclusive na contratação com a administração pública;

4 - Determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite em desfavor da Requerente, elencadas no presente anexo;

5 - Determinar a intimação do I. Representante do Ministério Público para que fique ciente do presente feito, possibilitando assim, sua eventual intervenção no feito;

6 - Determinar a comunicação da Fazenda Pública Federal e Estadual e a do Município de Cuiabá, bem como os demais cartórios da Comarca de Sapezal e demais órgãos reguladores de nossa capital;

Tortorelli
Advogados Associados

7- Determinar a **EXCLUSAO imediata** e todos os apontamentos constantes no órgãos de restrição ao credito, SERASA, SPC, etc, e os credores arrolados na lista de credores que ainda não fizeram essa indicação que se abstenham de incluir o nome da REQUERENTE, em todos os tipos de órgãos de restrição ao credito, inclusive Cartório de Protesto e SERASA;

8 - Outrossim, deferido o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, esclarece a Requerente que, mensalmente, apresentará as suas contas demonstrativas, bem como, a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de recuperação para, ao final, após cumpridas as obrigações nele previstas, ser, por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial.

9 - Cabe ainda informar ainda que a Requerente apresentará dentro do prazo estabelecido no art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas, seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que será elaborado em estrita observância de todos os requisitos impostos pela legislação.

Por fim, Requer-se provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá – se a presente causa o valor de R\$ R\$ 6.310.214,54 (seis milhões trezentos e dez mil, duzentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos) para efeitos de alçada fiscais,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2017.



MARDEN E. F. TORTORELLI
OAB/MT 4313

GASTAO TAMBARA

OAB/MT 12.529 A

Rua Mistral, n.º 09, bairro Bom Clima - Cuiabá-MT- CEP 78048-222
Fone (65) 2129 8626 - email: marden@tortorelli.adv.br